



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

DIRETORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO

EDITAL

EDITAL PRPE/UFCAT Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2024

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR; BOLSA APOIO PEDAGÓGICO E BOLSA CRECHE

A Reitoria da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por intermédio da Pró Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil - PAEE da Universidade Federal de Catalão - UFCAT (regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019) e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar Bolsa Moradia e Alimentação Complementar; Bolsa Apoio Pedagógico e Bolsa Creche.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRPE aos/às estudantes, se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos/as inscritos/as, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que o apoio pedagógico, a moradia, a alimentação e o apoio creche é essencial à permanência estudantil, e que constitui prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso dos/as estudantes de situação de vulnerabilidade social na educação;

CONSIDERANDO que cerca 75% dos/as estudantes da UFCAT apresentam rendas mensais per capita familiares iguais ou inferiores a 1 e ½ salário-mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º da Resolução CONSEPEC nº 13/2023, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio, exceto indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a equidade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO o fortalecimento dos pressupostos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

(que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), das Políticas de Educação infantil, e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB);

CONSIDERANDO que o art. 54, IV, do ECA previa que as crianças de 0 a 6 anos de idade deveriam ter direito de atendimento em creche e pré-escola, contudo a Lei nº 13.306/2016 alterou este inciso e estabeleceu que o atendimento em creche e pré-escola é destinado às crianças de 0 a 5 anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 30, I, da LDB, estabelece que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização dos Editais de 2024 e a aprovação da aplicação do recurso destinado a este edital; e

CONSIDERANDO a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito ao acesso e direito a política de permanência na Universidade;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital torna pública as regras do processo de seleção para Bolsa Moradia e Alimentação Complementar; Bolsa de Apoio Pedagógico e Bolsa Creche a estudantes de graduação presencial da UFCAT.

1.2. As bolsas estão vinculadas à Política de Assistência Social Estudantil – PAAE/UFCAT, e buscam colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de vulnerabilidade social, favorecendo a permanência e o desempenho sócio acadêmico do/a estudante.

1.3. Os/As estudantes devem estar regularmente matriculados/as em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no SIGAA e possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio vigente em 2024, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES).

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS/AS ESTUDANTES

2.1. Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;

2.2. Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio vigente;

2.3. Os/As estudantes vinculados/as a esta universidade e que também são servidores/as Técnico/a-Administrativos/as em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PAAE/UFCAT;

2.4. Ter tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, constante no Projeto Político Pedagógico, acrescido de dois semestres;

2.5. Não receber a(s) mesma(s) bolsas, pois não são acumuláveis, e não ser morador da MUC no caso de solicitação da bolsa moradia e alimentação complementar;

2.6. Estar, adimplente com as prestações de contas devidas à PRPE; e

2.7. Especificamente para a obtenção da Bolsa Creche, também devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade dos/as estudantes:

2.7.1. Ser legalmente responsável por dependente em idade inferior a cinco anos, e este/a residir com o/a estudante da UFCAT;

2.7.2. A concessão da bolsa creche será destinada ao/à responsável que detiver a guarda legal do/a dependente; e

2.7.3. No caso de ambos/as os/as responsáveis legais serem estudantes da UFCAT e a guarda for compartilhada será concedida a Bolsa Creche a apenas um/a, preferencialmente, à mulher; em caso de ambas responsáveis serem mulheres, a concessão ficará a cargo da de maior idade.

3. DAS BOLSAS

3.1. Da Bolsa Moradia

3.1.1. Destina-se a atender os/as estudantes com necessidade de moradia, que não tenham imóvel, e, desde que, prioritariamente, procedentes de cidades fora de Catalão-GO, que não possuam grupo familiar com residência no município, salvo presença de indicador de situação agravante de vulnerabilidade – SAV, mediante prestação de contas e em casos de necessidade, poderá haver visita do Serviço Social.

3.1.2. Consiste no pagamento em pecúnia, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a estudante, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais)/mês.

3.2. Da Bolsa Alimentação Complementar

3.2.1. Destina-se a atender o mesmo público da Bolsa Moradia e visa contribuir para o Programa de Alimentação do Restaurante Universitário - RU mediante repasse financeiro para auxiliar no custeio das refeições que não são ofertadas aos/às estudantes (desjejum de segunda à domingo e grande refeições aos finais de semana).

3.2.2. Consiste no pagamento em pecúnia em forma de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a estudante beneficiário/a do Projeto Bolsa Moradia, no valor de R\$339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos)/mês.

3.3. Da Bolsa Apoio Pedagógico

3.3.1. Destina-se a contribuir com a aquisição de materiais e instrumentos didáticos e pedagógicos, bem como outras despesas necessárias à vida acadêmica do/a estudante, voltadas para a sua permanência e conclusão do curso. Caso haja necessidade, poderá ser feita visita do Serviço Social no domicílio do/a estudante.

3.3.2. Constitui-se no repasse mensal em pecúnia do valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a estudante.

3.4. Da Bolsa Creche

3.4.1. Destina-se a atender estudantes em situação de vulnerabilidade social com filhos(as) em idade entre zero e quatro anos. A Bolsa Creche, que está disposta no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - Art. 3º, §1º, VIII, Decreto nº 7.234/2010), busca ainda

contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação; contribuir para a diminuição dos índices de evasão, diretamente influenciada pela condição de maternidade e/ou paternidade; e combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.

3.4.2. A bolsa consiste no repasse em pecúnia, no valor de R\$343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)/mês, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a estudante e será concedido no máximo uma bolsa por grupo familiar, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do/a estudante.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas de 10/04/2024 à 26/04/2024, EXCLUSIVAMENTE através do Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - Assistência Estudantil.

4.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

4.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login único e senha e seguir os procedimentos constantes do ANEXO I deste edital.

4.4. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no ANEXO II deste edital.

4.5. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 11), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula e o curso em que este esteja matriculado/a.

4.6. Caso a inscrição não seja confirmada na relação preliminar, o/a estudante terá um dia útil para interpor recurso, mediante envio de e-mail para atendimento.prpe@ufcat.edu.br

5. DAS VAGAS

MODALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
Bolsa Moradia/Alimentação Complementar	16
Bolsa Apoio Pedagógico	15
Bolsa Creche	06

5.1. Os recursos orçamentários deste edital são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234/2010) vinculado à UFCAT.

5.1.1. A realização do estudo e análise da realidade social para o preenchimento das vagas no item 5 estará condicionada à transferência de recursos financeiros para a UFCAT, por

parte do Governo Federal.

5.2. Em caso de inserção do/a estudante nas bolsas, sua vinculação se dará por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada automaticamente, caso atenda os critérios definidos nos itens 2, 6.1 e disponibilização orçamentária e financeira.

5.3. O quantitativo de estudantes atendidos/as, poderá ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

5.3.1. Na eventualidade de acréscimo de vagas decorrente das hipóteses de desligamento e/ou disponibilidade orçamentária e financeira, estas serão utilizadas para atender solicitações em situação de deferimento em aguardo de vagas (item 8.2, “c”) deste edital até o mês de dezembro de 2024, vagas que surgirem após este período, serão utilizadas em futuros editais.

5.4. Os chamamentos dos/as estudantes em aguardo de vagas serão publicados pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br> com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência ao prazo para preenchimento e aceite virtual do Termo de Compromisso.

5.5. O/A estudante com cadastro na PRPE na situação “Deferido/a em Aguardo de Vagas” não se traduz em condição que gere direito ao recebimento da bolsa elencada no presente edital.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O estudo e a análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PAAE, Resolução CONSEPEC Nº 13/2023.

6.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

6.3. O/A estudante poderá ser convocado/a a prestar informações e/ou participar de entrevista social presencial na PRPE. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

6.4. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA e pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>.

6.5. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteadas pelos seguintes critérios e indicadores:

6.5.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

6.5.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge/companheiro(a);

6.5.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

6.5.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

6.5.5. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

6.5.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à

observância de patrimônio familiar; e

6.5.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate, com base na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 (Lei de Cotas) e na Lei nº 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

- a) Menor renda familiar per capita bruta;
- b) Ser estudante com deficiência;
- c) Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;
- d) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 (Lei de Cotas), ou ingresso de acordo com Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFG/Inclui) e as alterações subsequentes (UFG/Inclui-UFCAT/Inclui);
- e) Ter, prioritariamente, ingressado em 2024;
- f) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal;
- g) Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- h) Para as bolsas moradia e alimentação complementar terão prioridade os/as estudantes que estejam no aguardo de vagas de seleção para ocupação de vagas na Moradia Universitária do Cerrado - MUC/UFCAT.

7.2. Especificamente para a bolsa creche, antes dos pontos elencados nas alíneas constantes do item 7.1, terão prioridade os/as estudantes que tenham mais de um filho(a).

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>, conforme estabelecido no cronograma.

8.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

- a) Deferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;
- b) Indeferido/a: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável;
- c) Deferido/a em aguardo de vagas: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e que obtiveram parecer favorável, mas estarão à espera de vagas e/ou disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. Fica estabelecido o prazo de um 01 dias após a publicação do resultado preliminar para interposição de recurso que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

8.4. Os recursos serão analisados pelo serviço social.

8.5. Na divulgação do resultado preliminar constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula (em ordem numérica crescente), o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (item 8.2).

8.6. O/A estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A conta deve ser corrente. Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do/a próprio/a estudante.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PREENCHIMENTO E ACEITE VIRTUAL DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>, com as mesmas situações descritas no item 8.2 e ocorrerá conforme item 11 - Cronograma.

9.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes deferidos/as deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso, de forma virtual, conforme consta no item 12. O link para preenchimento do Termo estará disponível no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>

9.3. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, o/a estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento da bolsa. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 8.6 e que acarretem na impossibilidade do pagamento.

9.4. Após o preenchimento e aceite do termo de compromisso, os/as estudantes deferidos/as serão convocados/as pela PRPE para uma reunião orientadora presencial, conforme cronograma, sendo obrigatória a participação. A não participação do/a estudante na referida reunião e sem justificativa, poderá implicar no desligamento da bolsa deferida.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pelo Serviço Social, quando necessário, a(s) bolsa(s) recebida(s) poderá(ão) ser suspensa(s) ou cancelada(s), em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento da UFCAT;
- d) mudança da realidade sócio econômica do/a estudante;
- e) comprovação de falsidade ideológica;
- f) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição;
- g) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize a sua bolsa;

- h) infringir leis, portarias e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFCAT;
- i) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);
- j) afastamento por mobilidade sem prévia informação ao Serviço Social, ou outras situações de mesmo efeito;
- k) por solicitação do/a próprio/a estudante deferido/a dentro do quadro de vagas;
- l) descumprir total ou parte os requisitos listados no Termo de Compromisso assinado pelo/a estudante para ingresso no Programa UFCAT;
- m) integralizar o tempo máximo de participação no Projeto/Bolsa;
- n) não atender e/ou descumprir ao disposto na PAAE, Resolução CONSEPEC UFCAT nº. 13/2023; e
- o) não realizar a prestação de contas, referente à bolsa moradia, semestralmente conforme Edital de Chamamento específico feito pela PRPE.

10.2. Especificamente para a Bolsa Creche, além dos pontos elencados no item anterior, também poderá(ão) ser suspensa(s) ou cancelada(s), se o(a) estudante deixar de coabitar e/ou perder a guarda e a responsabilidade legal do(a) dependente que ensejou a Bolsa Creche, bem como se o(a) dependente completar 05 (cinco anos) de idade.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O cronograma para a participação na concessão das Bolsas Moradia/Alimentação Complementar, Bolsa Apoio Pedagógico e Bolsa Creche, está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	04/04/2024
Prazo para impugnação do edital	05/04/2024
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	08/04/2024
Inscrições via SIGAA	09/04/2024 à 26/04/2024
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	29/04/2024
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	30/04/2024
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	03/05/2024
Análise do Serviço Social	06/05/2024 à 04/06/2024

Divulgação do resultado preliminar	06/06/2024
Período para recursos	07/06/2024
Período para análise de recursos	10/06/2024 à 12/06/2024
Divulgação do resultado final	13/06/2024
Preenchimento e aceite virtual do Termo de Compromisso	Das 07h da manhã do dia 14/06/2024 até às 17 h dia 17/06/2024
Prazo para apresentar recurso devido ao não preenchimento do termo de compromisso	18/06/2024
Publicação do resultado da análise dos recursos (se houver)	19/06/2024
Reunião de orientação (local a definir)	20/06/2024

11.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

11.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://prpe.ufcat.edu.br>

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Fica estabelecido o prazo de (01) um dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a candidato/a não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

12.4. As bolsas previstas neste edital poderão ser acumulados com outras da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e iniciação científica, respeitando o teto de até um salário mínimo e meio per capita, salvo indígenas e quilombolas (Art. 6º, Portaria MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 1.999, de 23 de novembro de 2023).

12.5. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

12.6. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizadas suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos,

número de telefone (com DDD) e dados bancários.

12.7. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

12.8. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.

12.9. É de inteira responsabilidade do/a estudante atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

12.10. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.11. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.12. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.13. Mantendo-se as principais datas do cronograma, o primeiro pagamento do repasse deverá ocorrer na primeira quinzena de novembro, com referência a outubro, conforme disponibilidade financeira da universidade.

12.14. Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

12.15. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento bem como no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

12.16. A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.

12.17. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.18. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos no âmbito da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização da PRPE.

12.19. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2024.

13. DOS ANEXOS

13.1. LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL PRPE Nº 04/2024 – Auxílio Moradia e Alimentação Complementar; Bolsa Apoio Pedagógico e Bolsa Creche;

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITAL PRPE Nº 04/2024 - Bolsa Moradia e Alimentação Complementar; Bolsa Apoio Pedagógico e Bolsa Creche.

Jordana Alves de Aguiar
Pró-Reitora de Políticas Estudantis
Portaria UFCAT nº 66/2022
Universidade Federal de Catalão - UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 04/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052843** e o código CRC **FDCD555C**.